



### TERMO DE CONVÊNIO Nº. 16816

**Processo Administrativo nº** 15/10/58900

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, doravante denominado **CONVENENTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo SR. CARLOS JOSÉ BARREIRO, Diretor Presidente, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 667.313.308-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.118.000-0 SSP/SP, e pelo SR. MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, casado, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e;
- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.4. Leis Municipais nº. 4.092/1972, 11.263/2002 e 12.329/2005.
- 1.5. Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.



### SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1. Gerenciamento e desenvolvimento das atividades gerais de administração para a gestão plena dos serviços de transporte, promovendo a acessibilidade e mobilidade urbana, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte conforme Plano de Trabalho;

2.1.3. Desenvolvimento, gerenciamento e planejamento dos serviços de transporte, quanto aos aspectos financeiros, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4. Fiscalização dos serviços de transporte, conforme Plano de Trabalho;

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do presente.

### TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado, em comum acordo, até o prazo total máximo de 60 meses, previsto na Lei Federal nº8.666/93.

### QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 46.261.530,00 (quarenta e seis milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta reais).

4.2. A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0296, Conta Corrente



nº003.00001655-7.

4.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a seguinte:  
12110.26.453.4009.4188.339039.01.100.000.

### QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.

5.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.

5.3. O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.

5.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a CONVENIADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior. A prestação de contas final do ajuste deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, e nos termos exigidos pelo Sistema Normativo Vigente, especialmente as Instruções Consolidadas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – área municipal-, sob as penas previstas legalmente.

5.5. Compete à CONVENIADA apresentar ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso e do total do ajuste, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.6. Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio, sob as penas do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93.

5.7. As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da



Lei 8.666/93.

5.8. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.8.1. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no §3º do artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

### **SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da CONVENIADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e serviços nos estritos termos permitidos pelo Sistema Normativo Vigente.

6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no anexo Plano de Trabalho.

### **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

7.1. São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2. Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das



constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENENTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado.

7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do CONVENENTE.

### **OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

8.1. São obrigações do CONVENENTE:

8.1.1. Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Convênio, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar, no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do plano de trabalho previamente



aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e convencionais decorrentes do presente ajuste;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento;

### **NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

10.1. Integra este Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho fls. 06/14 do Protocolado Administrativo nº 15/10/58.900.

### **DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1. fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 ABR. 2016

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente da EMDEC S/A

### **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**

Representante Legal: Miguel Jorge Nicolau Filho

Diretor Administrativo e Financeiro

RG nº 8.723.774

CPF nº 724.291.868-53